



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.105/19

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	03	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Concede Premiação para Eventos Esportivos Municipais para o ano de 2019, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Horacio C. dos Santos, 13/03/19

Luís Antônio Dutra
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Concede Premiação para Eventos Esportivos Municipais para o ano de 2019, e dá outras providências.

O PL foi protocolado nesta Casa em 06/03/2019, sendo lido em Plenário no dia mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer.



II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 15: É de competência do município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Impende salientar que a Exposição de Motivos, anexa ao presente Projeto aduz que o objetivo é oficializar, divulgar e incentivar as competições esportivas que tradicionalmente ocorrem nesta municipalidade, dada sua reconhecida importância.

Embora a lei não descreva de qual dotação a mesma sairá, consta anexo ao projeto documenta que comprova de qual dotação sairá, possibilitando a tramitação do presente projeto.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto e a emenda obedecem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Encaminha-se a Comissão de Finanças.

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.105/2019.

Relator

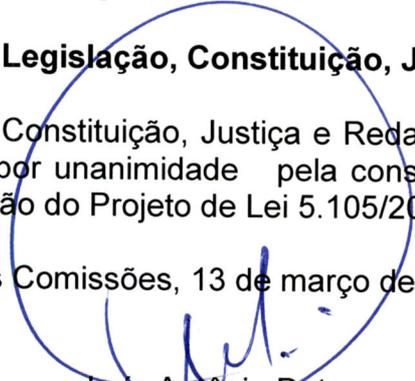


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

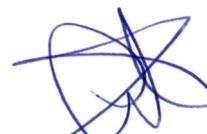
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 13 de março de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei 5.105/2019

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.



Luis Antônio Dutra
Presidente



Anderson Teixeira
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro